



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.084.529/0001-80, com sede na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400, representada neste ato pelo Sr. Fábio Luiz Bragança Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 012.185.450-70, inscrito na OAB/DF nº 33.514, residente e domiciliado em Brasília/DF.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), bem como retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer Foro da Justiça Federal, em face da União, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O CONTRATADO perceberá os honorários contratuais equivalentes a cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) para cada um mil reais (R\$ 1.000,00) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido o valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

4.2 – O CONTRATADO perceberá, em caso de deferimento da tutela de evidência, em razão da retificação da base de cálculo, por um período fixo de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) recebidos, após o trânsito em julgado da sentença.

4.2.1 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

4.3 – O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/1994.

4.4 – O valor dos honorários contratuais previstos no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, a ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

4.5 – Os honorários sucumbenciais, previstos no artigo 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1.

4.6 – Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido com suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir nos termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.7 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.8 – Caso a UNIÃO, na esfera administrativa, retifique a base de cálculo que resulte o incremento no valor do repasse das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, o CONTRATADO renúncia aos honorários contratuais previstos no item 4.2.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – O CONTRATANTE arcará com pagamentos, conforme o incremento financeiro, na forma do item 4.2 ao CONTRATADO, em caso de êxito no pedido de tutela de evidência, decorrente da retificação da base de cálculo.

5.2 – A referida despesa deverá ser custeada com recursos do CONTRATANTE, e utilizará a seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO</b>
Dotação Reduzida: 7890
Projeto/Atividade: Manutenção dos Serviços de Assessoria - 2004



Despesa: 525 3390.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Recurso: RECURSO LIVRE – 1

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1 – O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei 14.133/2021.

6.2 – O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta dias uteis), contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

7.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 – Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiência dos serviços a erro de especificações dos serviços contratados;

7.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.4 – Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

7.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;

7.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer fórmula, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021;

### **CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – Outorgar Instrumento de Mandato com poderes de cláusula *AD JUDICIA* habilitando O CONTRATADO para representá-lo em juízo até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 – O CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 – Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste



## CONTRATO;

8.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5 – Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 – Notificar o CONTRADO por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.7 – Notificar O CONTRADATO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade nos termos da Cláusula Nona – Penalidades, deste contrato;

8.8 – Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei 14.133/021;

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/021;

10.2 – Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRANTE (inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021) esse acarretará as consequências estabelecidas no artigo 139 da mesma norma, sem prejuízos das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 316/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, processado no artigo 74, inciso III, Alíneas “E” da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, com referência ao §7º alterações,



com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 04 de Maio de 2023

**FERNANDO DA  
ROSA PAHIM:  
00010951024**

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA PAHIM:  
00010951024  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2023.05.04 10:40:36-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 04/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.

**FELIPE DELLA  
PACE ROSA**

Assinado digitalmente por FELIPE DELLA PACE ROSA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=31607604000124, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FELIPE DELLA PACE ROSA  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2023.05.04 10:37:55-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3